

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPrev. Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC- 01734/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 10830/12

### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

## 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ MARIA GOMES

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.652-8, lotado na Secretária de Estado da Educação e Cultura.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 27-07-2010

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 04-09-2010

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

<u>3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **José Maria Gomes**, matrícula 128.652-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-Nº 10830/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons .Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

#### Em 13 de Agosto de 2013



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO